



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.298-A, DE 2022

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Institui o piso salarial nacional dos guardas-municipais; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ZUCCO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Institui o piso salarial nacional dos guardas-municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o piso salarial nacional dos guardas-municipais.

Art. 2º O piso salarial nacional dos guardas-municipais passa a ser de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais.

Art. 3º Os proventos a que se refere o art. 1º será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC).

Art. 4º O piso salarial de que trata esta Lei entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional foi admitido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta vem tratar de um tema sensível, mas necessário: o piso salarial nacional dos guardas-municipais. As Guardas Municipais são uma alternativa de segurança pública no nosso país. O poder de polícia lhes é garantido por leis complementares, atuando de forma enérgica no combate a desordem e criminalidade nos municípios.



Reconhecer um piso salarial para as Guardas Municipais é um dever que temos com os serviços prestados em todo o Brasil. Temos, ainda, a obrigação de garantir condições mínimas de trabalho e uma melhoria na sua remuneração seria mostrar que estamos emanados juntos no combate urbano.

São homens e mulheres que desempenham um serviço de excelência, salvando vidas e protegendo patrimônios, são heróis que arriscam todos os dias suas vidas pelo prazer de servir a sociedade. Nada mais justo que garantir-lhes a devida contrapartida remuneratória.

Em face do exposto e da relevância da matéria, contamos o apoio dos nossos nobres pares que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2022

Institui o piso salarial nacional dos guardas-municipais.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.298, de 2022, pretende instituir o piso salarial nacional dos guardas-municipais no valor de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais, reajustável pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com entrada em vigor imediata, assegurada remunerações superiores, independentemente da jornada de trabalho. Na Justificação o ilustre autor invoca a importância das guardas municipais como alternativa de segurança pública, para que sejam valorizados com a justa contrapartida remuneratória.

Apresentado em 16/08/2022, no dia 25 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,



inciso II, do RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III, do RICD).

Na legislatura anterior não chegou a ser apreciado. Nesta legislatura, tendo sido designado Relator em 20/03/2023, cumprimos o honroso dever neste momento, após decorrido em branco o prazo para apresentação de emendas ao projeto (21/03/2023 a 29/03/2023).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a execução do trabalho dos profissionais de segurança pública, mediante garantia de um piso salarial nacional às guardas municipais, contribuindo, assim, para o cumprimento de seu desiderato constitucional, em benefício de toda a sociedade.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo. Fica a análise definitiva acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.



Entendemos, secundando o ilustre Autor, que nada adianta investir em prédios, estruturas, equipamentos, armamento, ações, programas, capacitação etc., se o guarda municipal não receber uma remuneração mínima digna do esforço e do sacrifício que faz em prol da população, muitas vezes oferecendo a própria vida em benefício de outrem.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 2.298, de 2022**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.298/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zucco.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga, Coronel Ulysses e Delegado da Cunha - Vice-Presidentes, Albuquerque, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, General Pazuello, Lucas Redecker, Pastor Henrique Vieira, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Delegado Matheus Laiola, Duarte Jr., Duda Salabert, Eduardo Bolsonaro, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Helio Lopes, Ismael Alexandrino, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Osmar Terra, Pedro Aihara, Roberto Monteiro, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 1 de agosto de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

